



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **UNIÃO**, por intermédio do **JUIZO DA 065ª ZONA ELEITORAL – JUNDIAÍ**.

Processo nº 1.814-7/02

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 47.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.959, de 21 de novembro de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 065ª Zona Eleitoral, Dr. **MAURÍCIO GARIBE**, localizada na Rua dos Bandeirantes, nº 103 - Centro, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

CLÁUSULA II – DO IMÓVEL

Incumbe ao **MUNICÍPIO** providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o **MUNICÍPIO** disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a **JUSTIÇA ELEITORAL**, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 3º - As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

§ 4º - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório.

CLÁUSULA III – DOS SERVIDORES

Compete ao **MUNICÍPIO** colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

Ao **MUNICÍPIO** cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela **JUSTIÇA ELEITORAL**, ficando sujeito à aceitação do **MUNICÍPIO**, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo **MUNICÍPIO** de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

CLÁUSULA V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete à **JUSTIÇA ELEITORAL** utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à **JUSTIÇA ELEITORAL** informar ao **MUNICÍPIO**, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a **JUSTIÇA ELEITORAL** prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo **MUNICÍPIO** para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à **JUSTIÇA ELEITORAL** formalizar todas as solicitações dirigidas ao **MUNICÍPIO** e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão exclusivamente às expensas do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo Convênio, desde que não modificado o objeto.

CLÁUSULA VIII – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

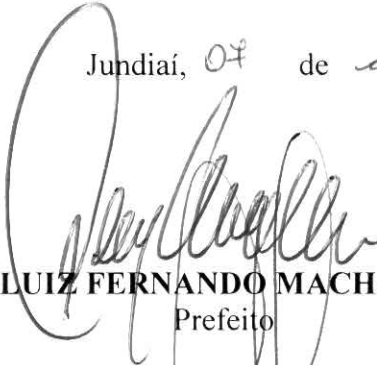
CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

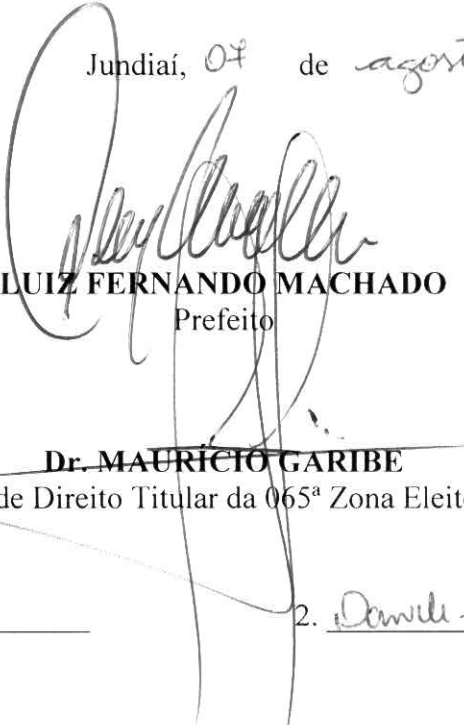
O presente Convênio substitui o Convênio anterior firmado em 15 de maio de 2014. Os entendimentos para a consecução do presente Convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este Convênio.

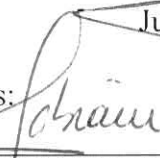
E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do Convênio, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí, 07 de agosto de 2019.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito


Dr. MAURÍCIO GARIBE
Juiz de Direito Titular da 065ª Zona Eleitoral

Testemunhas:

1. 
FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA
Assistente de Administração

2. 
DANIELE BARROS DE SOUZA



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

Processo Administrativo PMJ nº 1.814-7/2002

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DO CONVENIENTE

Órgão Público Conveniente: Município de Jundiaí CNPJ: 45.780.103/0001-50

Endereço: Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, Jundiaí/SP

Nome do Responsável: Luiz Fernando Machado

2- DADOS CADASTRAIS DA CONVENIADO

Órgão Público Conveniado: Juízo da 065ª Zona Eleitoral - Jundiaí

Endereço: Rua dos Bandeirantes, nº 103, Centro, Jundiaí/SP

Nome do Responsável: Dr. Maurício Garibe

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

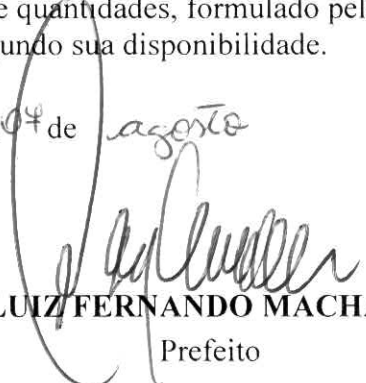
Objeto: Instalação do Cartório Eleitoral.

Período: 05 (cinco) anos a partir da assinatura.

Município:

1. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o Município disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;
2. É de responsabilidade do Município a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício; a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;
3. Compete ao Município colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;
4. Ao Município cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela Justiça Eleitoral, ficando sujeito à aceitação do Município, segundo sua disponibilidade.

Jundiaí, 04 de agosto de 2019.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Jundiaí

PARCERIA: União – por intermédio do Juízo da 065ª Zona Eleitoral - Jundiaí

COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM): Convênio de Cooperação

OBJETO: A instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 07 de agosto

de 2019.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**

Cargo: Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

CPF: 155.069.498-71 RG: 23.123.069-2

Data de Nascimento: 10/12/1971

Endereço Residencial completo: Av. Benedito Castilho de Andrade, nº 1007, apto. nº 61,
Eloy Chaves, Jundiaí/SP, CEP: 13.212-070

E-mail institucional: szanotello@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: si.zanotello@terra.com.br

Telefone: (11) 4589-8622

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Cargo: Prefeito

CPF: 892.199.615-04 RG: 06.356.145-02

Data de Nascimento: 08/10/1977

Endereço residencial completo: Avenida Humberto Cereser, nº 2.300, Condomínio
Quartier Casa 170, Caxambu, Jundiaí/SP, CEP nº 13.218.711

E-mail institucional: lfmachado@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: 081077@uol.com.br

Telefones: (11) 4589-8428

Assinatura: _____

PELA PARCERIA:

Nome: **Dr. MAURÍCIO GARIBE**

Cargo: Juiz de Direito Titular da 065ª Zona Eleitoral

CPF: 040.148.948-51 RG: 7.947.978-9

Data de Nascimento: 10/11/1961

Endereço completo: Largo São Bento, s/nº, Centro, Jundiaí/SP

E-mail institucional: mgaribe@tjsp.jus.br

E-mail pessoal: mgaribe@terra.com.br

Telefones: (11) 4522-6101

Assinatura: _____



CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a UNIÃO por intermédio do JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL - JUNDIAÍ.

PROCESSO: nº 1.814-7/2002

OBJETO: Instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: localização/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

ASSINATURA: 07/08/2019

EXTRATO

TERMO ADITIVO III ao CONVÊNIO Nº 01/2015, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA.

PROCESSO: nº 6.417-9/2009

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do Convênio nº 01/2015, para vigorar até 02 de fevereiro de 2020.

ASSINATURA: 07/08/2019

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO XVII, que se faz ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e remunerado, dos boxes 3 e 4, do Centro Comercial Bandeirantes, localizado na Rua dos Bandeirantes, nº 103, Ponte de Campinas, neste Município, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e IRMÃS OGANEKU LTDA.

OBJETO: comércio específico de hortifrutigranjeiros.

PRAZO: 6 (seis) meses, a contar de 1º de janeiro de 2019, conforme Decreto nº 28.329, de 24 de julho de 2019.

VALOR MENSAL R\$ 1.664,69 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 832,35 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) para cada box.

ASSINATURA: 08.08.2019

DAE

Extrato de Aditamento Pregão Presencial nº 030/2018

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: 3CORP TECHNOLOGY S. A INFRAESTRUTURA DE TELECOM.

Termo de Aditamento nº 047/2019 assinado em 25/07/2019, Processo DAE nº 2410/2018.

Objeto: Serviço de locação de solução para central de atendimento telefônico

1º aditamento que se faz ao contrato nº 058/2018 para acréscimo do endereço da filial, reajuste de 3,3148% e prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, presumindo-se valor total de R\$ 58.889,44.

06/08/2019

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/19 Edital de 08/08/19

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos em PEAD, PVC ocre corrugado, conexões em Fo.Fo. para uso em extensão de rede de esgoto nos Bairros do Poste, Traviú, Terra Nova e Castanho – PAC/OGU. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote ABERTURA: às 14:00 hs do dia 28/08/19. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Licitações) gratuitamente.

Jundiá, 08 de agosto de 2019

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Licitação Fracassada Pregão Presencial 055/2019

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que restou fracoado o Pregão Presencial nº 055/2019 para AQUISIÇÃO DE REAGENTES DIVERSOS PARA OS LABORATÓRIOS DE ÁGUA E ESGOTO.

07/08/2019

DAE

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

LICITAÇÃO - MODO FECHADO Nº 012/19 Edital de 08/08/19

OBJETO: Execução de Obra de Substituição do barrilete de entrada dos reservatórios R5 e R6 até a caixa de equalização na ETA Anhangabaú. MODO DE DISPUTA: Fechado. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. ABERTURA: às 09:30 hs do dia 05/09/19. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Licitações) gratuitamente.

Jundiá, 08 de agosto de 2019

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 053/2019

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: ELEVADORES VILLARTA LTDA.

Contrato nº 077/2019, assinado em 05/08/2019, Processo DAE nº 2372/2019.

Objeto: Elaboração de projeto, fabricação e instalação de plataforma hidráulica enclausurada para mobilidade de PCD na ETA-A.

Valor: R\$ 81.900,00

Prazo: 03 MESES

Classificação dos recursos: 8.6.1.17 – Gerência de Obras Civas (GOC).

08/08/2019

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Registro de Preços

Em atendimento ao estabelecido no art. 66 da Lei 13303/16, a DAE S/A comunica os preços registrados na Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 051/2019 - Objeto: Registro de Preço para aquisição de botinas e sapatos para uso dos servidores da DAE – Fornecedor: DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – Valor unitário: 79,95 – assinado em 31/07/2019 com validade de 12 meses.

08/08/2019

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Registro de Preços

Em atendimento ao estabelecido no art. 66 da Lei 13303/16, a DAE S/A comunica os preços registrados na Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 051/2019 - Objeto: Registro de Preço para aquisição de botinas e sapatos para uso dos servidores da DAE – Fornecedor: PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP – Valor unitário: 65,00 – assinado em 31/07/2019 com validade de 12 meses.

08/08/2019

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Extrato de Aditamento Inexigibilidade nº 010/2018

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: WISE SYSTEMS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Termo de Aditamento nº 051/2019 assinado em 05/08/2019, Processo DAE nº 3158/2018.

Objeto: Serviços de manutenção dos sistemas integrados da folha de pagamento dos funcionários da DAE S.A.

1º aditamento que se faz ao contrato nº 065/2018 para reajuste de 3,3148% e prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, presumindo-se valor total de R\$ 64.492,00.

07/08/2019

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 058, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

ARMANDO MIETTO JÚNIOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO da DAE

Assinado Digitalmente